



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 069/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
PROCESSO Nº 112/2025**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, inscrita no CNPJ nº 18.244.087/0001-08, localizado na Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, em Ribeirão Vermelho/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG**, representada, por sua Gestora Sra. VÂNIA CRISTINA DA SILVA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAVRAS MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.557.103/0001-04, localizada na Rua Horácio de Carvalho, n.º 098, Centro, na cidade de Lavras-MG, CEP 37.200-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALOÍSIO DE BRITO BARBOSA, portador do CPF: [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato/termo de adesão, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º 006/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Empresas para prestação de serviços especializados em exames de Teste Ergométrico, Colonoscopia, Endoscopia, Us Renal com Doppler e Retossigmoidoscopia para pacientes residentes no Município de Ribeirão Vermelho/MG e conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.420 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº. 006/2025 – Inexigibilidade nº. 024/2025, Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 3.420/2025.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses será de acordo com as demandas de atendimento, levando em consideração os números de exames e número de empresas credenciamento. O valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO Nº 3.420 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025)**. Conforme edital de Credenciamento nº. 006/2025 – Inexigibilidade nº. 024/2025.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com a edição e publicação de decreto que altere os valores da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. DECRETO Nº 3.420/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal isenta de erros.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO DECRETO Nº 3.420/2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

6.1 – Conforme as exigências do Termo de Referência, anexo I, do edital, e que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O credenciado incorrerá em sanções administrativas conforme os previsto no ITEM 15 do edital de credenciamento 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DOS PROCEDIMENTOS DA TABELA:

- 10.1.1** - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 10.1.2** - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 10.1.3** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 10.1.4** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 10.1.5** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 10.1.6** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Paciente e a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.1.7** – Prestar os serviços conforme todas as normas e éticas médico-hospitalares



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ribeirão Vermelho, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho/MG, 17 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO

Vânia Cristina da Silva

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**LAVRAS MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA**

CNPJ: 07.557.103/0001-04

Aloísio de Brito Barbosa

CONTRATADA
